

## **Edital 01/2015**

### **Inscrição para o PROGRAMA FRENTE MUNICIPAL DE INCLUSÃO PRODUTIVA E SOCIAL**

Marcelo Lucas Pereira, Secretário de Trabalho e Renda do Município de Mauá, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os interessados que estão abertas as inscrições para adesão ao Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social, LEI 4928/2013, de caráter social, educativo e inclusivo, com o objetivo de atender a população em maior vulnerabilidade social e econômica a ser coordenado pela Secretaria de Trabalho e Renda, visando contribuir para:

- A. A formação integral (intelectual, técnica, cultural e cidadã) dos/as seus beneficiários;
- B. Aumento da probabilidade de obtenção de emprego e trabalho decente e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, reduzindo os níveis de desemprego e subemprego;
- C. Elevação da escolaridade dos trabalhadores/as, por meio da articulação com as Políticas Públicas de Educação, em particular com a Educação de jovens e adultos;
- D. Inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade da população;
- E. Estimular processos de geração de trabalho e renda, por meio do incentivo à criação e fortalecimento de empreendimentos econômicos solidários.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social consiste na oferta de cursos de qualificação social e profissional, de conteúdo geral e específico, e, prestação de serviços comunitários, junto às Secretarias do Poder Executivo local. O Programa tem os seguintes princípios e objetivos:

- II. Articulação entre Trabalho, Desenvolvimento, Cidadania e Ação Social, Educação, e demais políticas sociais desenvolvidas pelo município.
- III. Inclusão social e produtiva mediante transferência de renda, qualificação social e profissional e prestação de serviços comunitários;
- IV. Adequação entre as demandas do mundo do trabalho, da sociedade e a oferta de ações de qualificação, consideradas as especificidades do território do setor produtivo em conformidade com a vocação local e regional;
- V. Trabalho como Princípio Educativo;
- VI. Efetividade Social e na Qualidade Pedagógica das ações.

1.2. Os beneficiários terão jornada semanal de 36 horas durante 10 (dez) meses, distribuídas na seguinte conformidade:

- I. Qualificação Social: 04 horas
- II. Qualificação Profissional: 08 horas
- III. Prestação de serviços comunitários: 24 horas
  - a. Para efeitos da realização das horas de prestação de serviços comunitários, os beneficiários serão encaminhados às Secretarias Municipais para realização, prioritariamente, de atividades que dialoguem com a área profissional que estiverem cursando;
  - b. A realização da prestação de serviços comunitários será obrigatória para fins de recebimento da bolsa-auxílio-formação;
  - c. A ausência nas atividades de formação ou nas atividades comunitárias implicará desde o abatimento no valor da bolsa-auxílio-formação proporcional ao número de ausências, desconto no auxílio transporte, até na exclusão do beneficiário no Programa.

- 1.3. O presente processo de inscrição pública terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua homologação, sendo vedada sua prorrogação.
- 1.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se dos critérios socioeconômicos para inclusão no programa.
- 1.5. Para efeito da comprovação de que obedece aos critérios estabelecidos, os candidatos deverão, no ato da inscrição, juntar comprovantes das condições socioeconômicas exigidos nos termos deste edital.
- 1.6 São critérios para a inscrição no processo classificatório do Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social:  
Conforme Art. 7º da lei 4928/2013, para habilitar-se no Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social, em qualquer circunstância de inscrição, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:
  - I. Ter idade entre 18 (dezoito) e 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher;
  - II. Estar em situação de desemprego;
  - III. Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Mauá;
  - IV. Possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário- mínimo nacional vigente;
  - V. Comprometer-se em manter seus filhos e filhas com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculados e frequentando a escola, num período mínimo de 75% do ano letivo, que deverá ser comprovado bimestralmente;
  - VI. Se não for alfabetizado, matricular-se e frequentar os programas de alfabetização de jovens e adultos disponibilizados no Município;
  - VII. Assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitará, sob pena de ser excluído do programa e/ou sofrer as devidas sanções legais;
  - VIII. Para o enquadramento na faixa etária, considerar-se-á a idade do beneficiário em números de anos completados até o dia do ano em que ocorrer seu cadastramento no Programa;
  - IX. Ser referenciado em algum serviço da Secretaria de Cidadania e Ação Social.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

- 2.1. A inscrição deve ser feita pessoalmente pelo candidato interessado na Secretaria de Trabalho e Renda, sito a Rua Manoel Pedro Júnior, 45, Vila Bocaina- Mauá/SP nas datas estabelecidas neste edital. .
  - 2.2. O processo de inscrição será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Trabalho e Renda, após, as fichas serão encaminhadas para a Secretaria de Cidadania e Ação Social para:
    - I. Avaliação por técnico de nível superior dos serviços de assistência social (CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, CREAS - Centro de Referência Especial de Assistência Social, Centro Pop - Centro de Referência Especial para População em Situação de Rua e Acessuas Trabalho) para avaliação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social, a partir de sua condição de vulnerabilidade social;
    - II. Emissão pela Secretaria de Cidadania e Ação Social de relatório das condições socioeconômicas que justifiquem a participação dos munícipes selecionados no programa, com lista por ordem de classificação;
    - III. A lista emitida pela Secretaria de Cidadania e Ação Social será encaminhada para a Secretaria de Trabalho e Renda para publicização e classificação, segundo verificação de maior vulnerabilidade social dos inscritos para cada fase de início das turmas;
- 2.2.2. Para a inscrição, é imprescindível que o candidato apresente cópia dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência no município de Mauá, sendo aceitos para tal fim: correspondência recebida no domicílio, contrato de aluguel, escritura de imóvel, cópia de carteira de vacinação de postos de saúde do município, declaração de matrícula escolar em escolas do município, conta de água, luz ou telefone;
  - II. Certidão de Nascimento, se solteiro;
  - III. Certidão de Casamento, se casado;
  - IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
  - V. Carteira de Vacinação, atualizada, dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
  - VI. Cédula de Identidade;
  - VII. Certificado de Reservista;
  - VIII. Comprovante de renda, indicando possuir renda mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta) por cento do salário mínimo nacional vigente;
  - IX. Declaração de Matrícula em instituição de ensino dos dependentes legais com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos;
  - X. Comprovante de cadastramento no PIS/PASEP;
  - XI. Apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social - C.T.P.S.;
  - XII. Cadastro de Pessoa Física (CPF) regularizado;
  - XIII. Para pessoa com deficiência - laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência e a compatibilidade com o exercício da função;
    - a) O laudo médico (original ou cópia autenticada em cartório) terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias dessa documentação;
    - b) Serão reservadas 5% das vagas aos portadores de deficiência. No caso de não serem providas serão revertidas aos demais candidatos habilitados, observada a rigorosa ordem classificatória.
- 2.3. Terá sua inscrição cancelada e será automaticamente excluído do Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social o candidato que for verificado fornecimento de dados não verídicos no preenchimento da ficha de inscrição.
- 2.4. A publicação do resultado final do processo classificatório será feita em uma lista, contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência.
- 2.5. Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

- 3.1. A classificação dos inscritos no Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social será obtida pela observação dos critérios abaixo discriminados, validados mediante relatório técnico diagnóstico apresentado por servidor da Secretaria de Cidadania e Ação Social:
- I. Menor renda familiar per capita;
  - II. Maior tempo de desemprego;
  - III. Menor grau de escolaridade do beneficiário;
  - IV. Condições de moradia;
  - V. Arrimo de família;
  - VI. Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses em estado de desnutrição;
  - VII. Famílias com maior número de dependentes;

- VIII. Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IX. Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou sócio-educativas, previstas, respectivamente, nos artigos 98, 99 a 102 e 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- X. Egressos do sistema penitenciário;

3.2. No caso de pontuação idêntica será utilizada, para o desempate, a maior vulnerabilidade nos critérios abaixo discriminados:

- I. Família com pessoas com deficiência ou doença crônica;
- II. Mulheres chefes de família;
- III. Família com menor renda per capita;
- IV. Maior tempo de desemprego;
- V. Família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;
- VI. Condições de moradia precária;
- VII. Persistindo o empate, poderá ser realizado sorteio.

3.3. Será observada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência em relação ao número de vagas totais disponibilizadas pelo programa, sendo que em caso de não preenchimento da respectiva quota, as mesmas serão disponibilizadas para famílias com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

#### **4. DOS RECURSOS**

4.1. O prazo para interposição de recurso será de 02 dias úteis, contados da data de divulgação.

4.2. Todos os recursos deverão ser protocolados exclusivamente na Secretaria de Trabalho e Renda.

4.3. O recurso deverá conter:

- a. Nome do candidato;
- b. Número de inscrição;
- c. Número do documento de identidade;
- d. Fundamentação ou embasamento, com as devidas razões do recurso;
- e. Local, data e assinatura do candidato;
- f. Não será aceito recurso interposto por correio, fax, telex, internet, telegrama ou outro meio que não o especificado neste Edital;
- g. O recurso interposto fora do respectivo prazo será indeferido, sendo considerado, para tanto, a data de sua protocolização no local especificado no item 4.2;
- h. No caso de deferimento de recurso interposto, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato;
- i. A Coordenação do Programa constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais;
- j. Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.
- k. A decisão do deferimento ou indeferimento de recurso será disponibilizada no site <http://www.maua.sp.gov.br>, e, nos murais internos das Secretarias de Cidadania e Ação Social e Trabalho e Renda.

#### **5. DA CONVOCAÇÃO**

- 5.1. Os candidatos classificados dentro dos requisitos estabelecidos neste Edital serão convocados através de telegrama ou forma similar, endereçada ao domicílio informado na ficha de inscrição em cada uma das fases.
  - 5.1.1. A Prefeitura do Município de Mauá não se responsabiliza por eventuais prejuízos aos candidatos convocados decorrentes de endereço incorreto, endereço não atualizado, endereço de difícil acesso, correspondência devolvida pelos Correios, correspondência recebida por terceiros, e candidato apontado pelos Correios como “ausente” ou “não localizado”, sendo desclassificado o candidato que não comparecer à convocação na data determinada;
- 5.2. Na data da convocação, o candidato deverá comparecer a Secretaria de Trabalho e Renda para indicar a qualificação profissional de interesse mediante disponibilidade de vaga, compatibilidade escolar e sua posição classificatória;
- 5.3. Todos os cursos têm carga horária idêntica;
- 5.4. Os cursos disponíveis são nas áreas de Serviços de Limpeza e Conservação, Artesanato (confecção de artigos customizados), Estética, Reciclagem, Jardinagem e Paisagismo e Recepção, Atendimento e Rotinas Administrativas.

## **6. DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO**

- 6.1. As atividades previstas no Programa têm duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada uma única vez, por até 06 (seis) meses, com base em relatório técnico emitido pela Secretaria de Cidadania e Ação Social, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Programa e cumpridas às cláusulas estabelecidas em Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- 6.2. O termo firmado poderá ser rescindido, sem direito a reentrada no programa, conforme disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 4928/2013, quando:
  - I. Término do prazo contratual;
  - II. Iniciativa do beneficiário;
  - III. Constatação de ausência igual ou superior a 50% nas atividades comunitárias e ou de qualificação profissional;
  - IV. Obtenção de ocupação remunerada pelo beneficiário;
  - V. Descumprimento pelo beneficiário de quaisquer dos requisitos previstos nesta Lei, ou desatendimento das cláusulas firmadas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;
  - VI. A renda bruta familiar *per capita* ultrapassar os limites estabelecidos no inciso IV do Artigo 7º da Lei 4928/2014;
  - VII. Mudança do beneficiário para outro município;
  - VIII. Ausência injustificada nas atividades de qualificação ou prestação de serviço comunitário;
  - IX. Comprovação de declaração falsa prestada pelo beneficiário, em qualquer época.

## **7. DOS BENEFÍCIOS**

- 7.1. Os beneficiários do Programa Frente Municipal de Inclusão Produtiva e Social terão direito aos seguintes benefícios:
  - I. Bolsa-auxílio- formação no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) durante o período de permanência no Programa;
  - II. Vale-transporte para deslocamentos entre a residência, local da prestação de serviços e o Local de curso, desde que em distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros;
  - III. Lanche nos dias de aula ou quando as atividades diárias forem no máximo de 04 horas;
  - IV. Refeição, sempre que as atividades realizadas pelos beneficiários ultrapassarem a carga horária de 04 horas diárias;

- V. O kit estudantil contendo: Camiseta e Mochila (contendo as logomarcas obrigatórias), Caderno, Lápis, Borracha, Caneta;
- VI. Seguro de vida pelo período de 10 meses ou até 16 meses em caso de prorrogação;
- VII. Equipamentos de proteção individual, se necessário for;
- VIII. Materiais didáticos e pedagógicos;

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1. A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, das presentes instruções, bem como de todas as normas deste Edital.
- 8.2. A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mauá.
- 8.3. O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
- 8.4. O candidato será considerado desistente e excluído do Processo classificatório quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito.
- 8.5. Caso seja identificado mais de um membro de uma mesma família por ocasião da convocação, será contratado apenas aquele que tiver obtido o maior número de pontos na classificação, sendo os demais excluídos do Programa.
- 8.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria de Trabalho e Renda em conjunto com a Secretaria de Cidadania e Ação Social e Secretaria de Administração e Modernização.

### **8.7. Cronograma de Execução**

<b>Cronograma de Execução</b>	<b>Período</b>
Divulgação do Edital	23 de janeiro de 2015
Inscrições	28 a 30 de janeiro de 2015
Divulgação de classificação	20 de fevereiro de 2015
Período de recurso	25 a 27 de fevereiro de 2015
Publicação de resultado de recurso	02 de março de 2015
Divulgação de classificação final	02 de março de 2015
Convocação para matrícula	02 de março de 2015
Início da realização dos cursos e prestação de serviços comunitários	09 de março de 2015

Mauá, 23 de Janeiro de 2015.

**Marcelo Lucas Pereira**  
**Secretário de Trabalho e Renda**